

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.345, DE 2019

Cria nova hipótese de dispensa de licitação.

Autor: Deputado TED CONTI

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.345/2019 altera o art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), que passa a vigorar acrescido de dispositivo tornando dispensável a licitação quando o destinatário final da compra ou serviço for pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

O projeto foi apresentado em 2/10/2019, sendo posteriormente distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

No dia 15/10/2019, fui designada Relatora da proposição.

Encerrado o prazo regimental, não forma apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O art. 32, XXIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência compete deliberar sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

Quanto ao mérito, façamos uma abordagem daquilo que qualquer cidadão observa no cotidiano.

Calçadas em péssimas condições, falta de guias rebaixadas, inadequação de lojas e restaurantes, transporte deficiente, ensino profissional precário, diversas barreiras em prédios comerciais e públicos¹.

Todos os dias as pessoas com deficiência tem que superar tais obstáculos, mesmo que a Constituição Federal assegure, há três décadas, o direito de todo cidadão de “ir e vir” livremente.

Efetivar o mandamento constitucional não é nada simples para pessoas com mobilidade reduzida, como pessoas com deficiência, idosos, obesos e gestantes. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o mundo abriga perto de 650 milhões de pessoas com deficiência, a maioria vivendo em países em desenvolvimento.

No Brasil, segundo o último censo demográfico do IBGE, são 45 milhões de brasileiros com deficiência física². Para propiciar mais qualidade de vida a esse contingente de cidadãos, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em parceria com o Comitê Brasileiro de Acessibilidade, estabeleceu a resolução NBR 9050, com parâmetros técnicos a serem respeitados na construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

¹ Conforme matéria do Jornal *Tribuna do Paraná*. Vide: <https://www.tribunapr.com.br/arquivo/vida-saude/os-obstaculos-enfrentados-pelo-portadores-de-deficiencia-fisica/>. Acesso em 21/10/2019.

² Jornal *El País*: **Os 45 milhões de brasileiros com deficiência física são os novos párias**. Vide: https://brasilelpais.com/brasil/2019/05/08/opinion/1557340319_165119.html. Acesso em 21/10/2019.

No caso dos idosos, por exemplo, a perda da força muscular - um dos efeitos naturais do envelhecimento – torna-se um agravante quando o assunto é acessibilidade.

Assim, uma ação simples para a maioria das pessoas, como usar o transporte público, muitas vezes, é um desafio intransponível, principalmente, pela altura dos degraus dos coletivos.

Outra situação é a espera de idosos em pé em filas de estabelecimentos, como agências bancárias, lotéricas e alguns serviços de saúde.

Apesar de muitas instituições bancárias já disponibilizarem assentos, em muitos locais os idosos continuam aguardando em pé o atendimento. Também, vale chamar atenção para a melhora na acessibilidade por meio de rampas e barras.

A normatização é importante para proporcionar às pessoas - independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção – a utilização de maneira autônoma e segura dos ambientes urbanos.

Prover a acessibilidade às pessoas com deficiência é ainda um grande desafio para arquitetos e urbanistas. O crescimento da cidade mostra que, pelo menos quanto à acessibilidade, não se leva em consideração as necessidades de todos que dela fazem parte.

No Brasil, existem milhares e milhares de cadeirantes e, mesmo assim, ainda é muito difícil encontrar lugares adaptados ou próprios para essas pessoas.

É bem verdade que a legislação protetiva das pessoas com deficiência deu um salto na última década, por meio do Decreto nº 6.949/2009, que internalizou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, bem como pela entrada em vigor da Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A despeito dessas inovações, muita coisa ainda precisa evoluir na matéria.

Nesse sentido, o que o Projeto de Lei propõe nos parece algo mais efetivo: uma norma mais eficaz do ponto de vista da pessoa com deficiência, quando ela própria é a beneficiária da política pública, atividade ou contratação firmada pela administração.

A ideia defendida pelo autor da proposição é o estabelecimento de verdadeira ação afirmativa, que tenha impacto direto, real e imediato na melhora da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

A proposição visa, garantir meios mais céleres e eficazes para a liberação de recursos voltados ao investimento em acessibilidade e tratamento das pessoas com deficiência.

A licitação poderá ser dispensada na construção de um hospital público que trabalhe prioritariamente no cuidado e recuperação de pessoas com deficiência como, num exemplo didático, o Hospital Sarah Kubitschek, conhecido de todos os brasilienses.

Feitas essas considerações, entendemos que a proposição ora relatada é meritória e, por essa razão, esta Relatora vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.345, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora